

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
CENTRO ACADÊMICO DE ARQUIVOLOGIA



ESTATUTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

**Art. 1º** - O Centro Acadêmico de Arquivologia da Universidade de Brasília-UnB é a representatividade máxima dos estudantes do Curso de Graduação em Arquivologia da UnB. O Centro Acadêmico de Arquivologia, terá como nome em caráter definitivo, Centro Acadêmico de Arquivologia - CAArq.

**Art. 2º** - O Centro Acadêmico de Arquivologia é uma entidade estudantil, apartidária, livre da subordinação de interesses de outras entidades estudantis, não é representada por nenhuma religião, sem fins lucrativos, salvo a necessidade de arrecadação que vise a cobertura de custos referentes a atividades do mesmo e em investimentos financeiros sobre áreas consideradas estratégicas ao futuro do CAArq. O tempo de duração do CAArq é indeterminado, e tem foro na cidade de Brasília e sede na Universidade de Brasília – Subsolo do Instituto Central de Ciências (ala sul), BSS-072.

**Art. 3º** - O CAArq é uma entidade que atende somente aos interesses conjuntos dos estudantes do Curso de Graduação em Arquivologia da UnB, tendo plena liberdade de atuação.

Parágrafo Único. Cabe ao CAArq receber, avaliar e encaminhar as deliberações de outras instâncias acadêmicas, como: Conselho de Entidades de Base, Colegiado de Arquivologia, Faculdade de Ciência da Informação, Fórum Estudantil, ENEA e Comissões.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art. 4º** - São princípios e finalidades do CAArq:

- I - Assegurar a estrutura básica da Diretoria do CAArq;
- II - Articular os interesses e reivindicações dos estudantes do Curso de Graduação em Arquivologia da UnB;
- III - Garantir que a sala BSS-072 seja o espaço físico do CAArq;
- IV - Difundir a Arquivologia dentro e fora da UnB, perante os segmentos da sociedade civil e demais organizações governamentais e não-governamentais;

V - Fomentar encontros, palestras, eventos científicos e desportivos, aos estudantes do Curso de Graduação Arquivologia da UnB.



### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CENTRO

**Art. 5º** - O CAArq é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Arquivologia da UnB, representados por uma Diretoria que deverá ter no mínimo 10 estudantes e no máximo 15 estudantes, que serão eleitos, mediante regulamentos previstos no próprio estatuto e regulamento eleitoral.

**Art. 6º** - O CAArq poderá ter em sua Diretoria, no máximo 50 % estudantes do mesmo semestre, de modo que se incentive uma união plural de estudantes na Diretoria do referido Centro.

**Art. 7º** - A definição da Diretoria, dar-se-á sob a seguinte estrutura básica.

- I - Coordenação Acadêmica;
- II - Coordenação de Eventos, Cultura e Lazer;
- III - Coordenação Financeira e Contábil;
- IV - Coordenação de Comunicação Social.

§ 1º - A hierarquia adotada será de forma horizontal, de tal maneira, que não se criem cargos hierárquicos.

§ 2º - A somatória total do número de membros, não deverão ser menores do que dez e nem superior a quinze, independentemente do número de membros em cada coordenação.

§ 3º - Caso seja necessário, poderão ser criadas novas coordenações para suprir as demandas que porventura surgirem.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS

**Art. 8º** - São atribuições de todos os membros da Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as suas deliberações;
- II - Atuar com responsabilidade, comprometimento e ética, objetivando a divulgação e o crescimento do CAArq;
- III - Zelar pelo patrimônio do CAArq;
- IV - Participar com direito a voto na Assembleia Geral;
- V - Utilizar planilhas de Análise SWOT, Plano de Ação 5W2H, Ciclo PDCA+MASP, a fim de realizar planejamentos em cada coordenação do CAArq.

2  
Santos  
André

Art. 9º - Compete a cada coordenação que compõe a Diretoria:



I – Coordenação Acadêmica

- a) Representar o CAArq em reuniões do Conselho de Entidades de Base, da Faculdade de Ciência da Informação, Fórum Estudantil, ENEA e Comissões;
- b) Conhecer todas as normas e procedimentos que regem a vida acadêmica dos estudantes de Arquivologia;
- c) Propor soluções que visem a melhoria na formação acadêmica e profissional dos estudantes de Arquivologia;
- d) Ter conhecimento dos problemas de ordem acadêmica dos estudantes de Arquivologia, objetivando orientá-los;
- e) Auxiliar na realização da aula inaugural semestral.

Parágrafo Único. O representante discente será nomeado pelo CAArq para participar das reuniões da Faculdade de Ciência da Informação.

II - Coordenação de Eventos, Cultura e Lazer

- a) Planejar e promover eventos que visem a arrecadação de recursos financeiros por meio da marca "Los Fundos" e atividades do CAArq;
- b) Planejar mecanismos para maximizar a captação de recursos financeiros através da identidade visual do CAArq e a marca "Los Fundos";
- c) Organizar e executar atividades de recepção aos calouros;
- d) Administrar e vender os produtos do CAArq;
- e) Elaborar atividades extracurriculares que visem a interação entre os discentes de graduação do curso de Arquivologia no âmbito acadêmico.

III - Coordenação Financeira e Contábil

- a) Ter sob sua responsabilidade direta os bens financeiros do CAArq;
- b) Receber as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados ao CAArq;
- c) Ter em sua guarda direta os documentos e planilhas contábeis devidamente atualizadas por meio de uma plataforma digital;
- d) Registrar os ganhos e autorizar as despesas financeiras;
- e) Exercer o controle e a fiscalização dos bens pertencentes ao CAArq.

III - Coordenação de Comunicação Social

- a) Elaborar conteúdo de divulgação sobre a área acadêmica e profissional aos estudantes de Arquivologia;
- b) Divulgar os informes do CAArq, as informações relacionadas a área de Arquivologia e os produtos do CAArq;
- c) Planejar formas de aproximar os estudantes de Arquivologia ao CAArq, através das redes sociais e outros meios de interação em ambiente digital.

André R.

**Art. 10º** - A perda da condição de qualquer posição ocupada em alguma coordenação ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, exceto nos termos do parágrafo primeiro e quarto deste artigo.



§ 1º - Em caso de renúncia, haverá um documento para formalizar o ato, sem a necessidade de ser posto em discussão em Assembleia Geral.

§ 2º - A perda da condição de qualquer posição ocupada em alguma coordenação não configura o direito de acréscimo de mais membros a chapa eleita, em respeito ao pleito da eleição da chapa.

§ 3º - No caso de a chapa estar com menos de 10 membros, haverá convocação de nova eleição.

§ 4º - Estará automaticamente impedido de exercer as suas atribuições, o membro do CAArq - UnB que não seja mais aluno de Graduação em Arquivologia da UnB, nos casos de abandono ou conclusão do curso, trancamento do semestre ou jubramento do curso.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES AOS COLABORADORES**

**Art. 11º** - São atribuições de todos os membros da Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as suas deliberações;

II - Atuar com responsabilidade, comprometimento e ética, objetivando a divulgação e o crescimento do CAArq;

III - Contribuir para o crescimento do CAArq.

**Art. 12º** - Serão considerados colaboradores todos os estudantes e egressos do Curso de Graduação em Arquivologia da UnB, devidamente registrados, que exerçam atividades sobre ações promovidas pelo CAArq.

**Art. 13º** - Os colaboradores não ocupam nenhuma posição de qualquer natureza dentro do CAArq, não tem o direito de voto na Assembleia Geral e não podem se apossar de qualquer tipo de patrimônio do CAArq.

**Art. 14º** - São faltas, dos colaboradores, o não cumprimento do presente estatuto, a depredação do patrimônio, o uso indevido dos recursos financeiros do CAArq e os atentados contra as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os colaboradores que se encaixarem nas tais faltas, serão destituídos, e ainda, perderão o direito de ser indicado pelo prazo de 2 (dois) anos completos, a contar pela data de votação da aplicação da penalidade.

André R.

Santos

## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15º** - A Assembleia Geral Ordinária será a principal atividade deliberativa para todos os assuntos relevantes e decisivos ao próprio Centro Acadêmico de Arquivologia da UnB e ao corpo estudantil. Somente nela poderão ocorrer aprovações, vetos e inelegibilidade de estudantes.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelos estudantes do Curso de Graduação em Arquivologia da UnB, para discussão sobre assuntos relevantes ao corpo discente.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria do CAArq, assim que os mesmos necessitarem para discutir assuntos pertinentes.

**Art. 18º** - Fica estabelecido que deverá ter um quórum mínimo de 1 estudante de cada semestre do Curso de Graduação em Arquivologia da UnB, que não seja membro do CAArq – UnB, para votar na Assembleia Geral Ordinária, totalizando 10 estudantes, em se tratando de votação sobre o Estatuto Acadêmico e Regulamento Eleitoral.

**Art. 19º** - As aprovações, os vetos, a inelegibilidade de estudantes e a mudança do presente estatuto, só poderão ser realizadas mediante 50% de votos mais 1 (um), do quórum presente a referida Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**Art. 20º** - São faltas, dos membros da Diretoria, o não cumprimento do presente estatuto, a depredação do patrimônio, o uso indevido dos recursos financeiros do CAArq e os atentados contra as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que se encaixarem nas tais faltas, serão destituídos da referida Diretoria, e ainda, perderão o direito de votar e ser votado pelo prazo de 2 (dois) anos completos, a contar pela data de votação da aplicação da penalidade.

**Art. 21º** - Qualquer estudante regularmente matriculado no Curso de Graduação em Arquivologia da UnB estará sujeito a penalidades em casos em que atente contra o cumprimento do presente estatuto ou contra as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os estudantes que se encaixarem nas tais faltas, perderão o direito de votar e ser votado pelo prazo de 1 (um) ano completo, a contar pela data de votação da aplicação da penalidade.



André R.

Dantas

5

## CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES



**Art. 22º** - A eleição da Diretoria dar-se-á através do voto majoritário, ~~em~~ secreto e

**Art. 23º** - Votam e são votados todos os estudantes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Arquivologia da UnB.

**Art. 24º** - A Diretoria eleita terá mandato de 1 (um) ano, a partir da data de sua posse.

**Art. 25º** - A eleição para a Diretoria do referido Centro será convocada pela Diretoria do CAArq.

**Art. 26º** - Será convocada pela gestão vigente com 20 dias de antecedência a eleição para o próximo mandato de chapa.

Parágrafo Único. Cabe a Coordenação de Comunicação Social divulgar, amplamente, as datas da realização da eleição, bem como as chapas candidatas.

**Art. 27º** - A eleição terá duração de 4 ou 5 dias.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28º** - O CAArq só será extinto caso deixe de existir o Curso de Graduação em Arquivologia da UnB, sendo que o patrimônio e as finanças do mesmo serão transferidos para Organizações não Governamentais (ONG).

**Art. 29º** - A aprovação e/ou mudança do presente estatuto do CAArq dar-se-á somente através de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Haverá o prazo de a cada dois anos ocorrer uma revisão do presente estatuto.

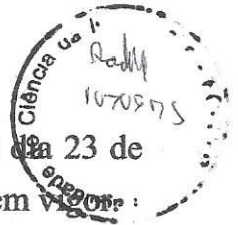
**Art. 30º** - As medidas e deliberações do presente estatuto deverão ser rigorosamente cumpridas, a partir da data de aprovação.

**Art. 31º** - Os casos omissos neste Estatuto poderão ser resolvidos mediante uma nova Assembleia Geral.

**Art. 32º** - Cada chapa do CAArq é responsável por seus atos durante o mandato. Cabe ao CAArq cumprir os seus princípios e finalidades.

André R. Santos

Art. 33º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 23 de março de 2019 e partir desta data todas as disposições deste Estatuto estão em vigor.



Israel Luiz Viana Moreira  
Representante Discente  
Matrícula: 17/0121241

Vanderson Sousa Soares  
Coordenação Acadêmica  
Matrícula: 18/0037927

Davi de Almeida Paiva  
Coordenação Acadêmica  
Matrícula: 16/0004837

Juliane de Souza dos Santos  
Coordenação de Comunicação Social  
Matrícula: 18/0042351

Fernanda dos Santos Gomes  
Coordenação de Comunicação Social  
Matrícula: 18/0016369

Gabriel Rodrigues de Araújo  
Coordenação Financeira e Contábil  
Matrícula: 18/0017012

Israel Alves Costa  
Coordenação Financeira e Contábil  
Matrícula: 15/0012411

Osiel Oliveira de Queiroz  
Coordenação de Eventos, Cultura e Lazer  
Matrícula: 14/0157395

Hugo Aguiar Novaes  
Coordenação de Eventos, Cultura e Lazer  
Matrícula: 16/0070783

André Régis Gonçalves  
Coordenação de Eventos, Cultura e Lazer  
Matrícula: 17/0099407